SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

OBJETIVIDADE DA PETIÇÃO INICIAL NO PROCESSO CIVIL

LA OBJETIVIDAD PETICIÓN INICIAL DE PROCEDIMIENTO CIVIL

Sérgio Henriques Zandona Freitas [1]
Márcia Castanheira Fiche
Rafaela Castanheira Corradi

Resumo

O presente artigo aborda a relevância da Petição Inicial para o sucesso da demanda submetida a juízo; a boa argumentação na narrativa fática é imprescindível, visa à persuasão. Uma peça bem redigida, concisa e clara, é determinante para observância do contraditório e ampla defesa, dos princípios da primazia do julgamento do mérito, da razoável duração do processo, entre outros princípios e garantias fundamentais do processo, colaborando para que a efetividade da prestação jurisdicional não seja prejudicada. Utilizar-se-á o método jurídico dedutivo na pesquisa bibliográfica, com marco teórico no processo constitucional participativo democrático.

Palavras-chave: Petição inicial, Objetividade, Tutela jurisdicional, Linguagem jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

En este artículo se discute pertinencia de solicitud inicial para el éxito de demanda presentada ante los tribunales; buen argumento sobre narrativa de hechos es esencial, que apunta a persuasión. Una pieza bien escrito, conciso y claro, es fundamental respetar defensa contradictoria y llena de principios de primacía de prejuicios, de una duración razonable del proceso, entre otros principios y garantías del proceso básico, lo que contribuye a la eficacia de la prestación tribunal no se ve afectada. El uso se le dará a deductiva método legal en literatura con el marco teórico en el proceso constitucional de participación democrática.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aplicación inicial, La objetividad, Revisión judicial, Jerga legal

---

[1] Professor Orientador PPGD Universidade FUMEC

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico aborda a relevância da Petição Inicial para sucesso da demanda submetida a juízo; a boa argumentação na narrativa fática é imprescindível, visa à persuasão.

Uma peça bem redigida, concisa e clara, é determinante para observância do contraditório e ampla defesa, dos princípios da primazia do julgamento do mérito, da razoável duração do processo, entre outros princípios e garantias fundamentais do processo, colaborando para que a efetividade da prestação jurisdicional não seja prejudicada.

O excesso de preciosismo, comumente utilizado no ambiente jurídico, é desvio de linguagem que prejudica a comunicação, indispensável à consolidação do Estado Democrático de Direito.

Na prática forense, a atuação do Advogado se dá quase que exclusivamente por meio da petição escrita. Assim, é o instrumento pelo qual o profissional do direito se dirige ao Poder Judiciário para informar, pedir, explicar, argumentar, recorrer.

A petição inicial é a peça processual pela qual o autor recorre à tutela jurisdicional para ter o seu direito resguardado. A partir dela serão fixados os parâmetros da demanda. Assim, é recomendável que ela seja concisa e apresente linguagem clara, pela sua relevância para o sucesso da demanda submetida a juízo. Nenhum aspecto da petição deve chamar mais atenção do que seu conteúdo, pois é a responsável por definir a abrangência do conhecimento do juiz e o êxito do processo dependerá fundamentalmente dela.

Portanto, a Petição Inicial deve ser elaborada de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu possa entender o pedido e se defender. A boa argumentação na narração dos fatos é essencial, pois os argumentos são elementos linguísticos que visam à persuasão. Não são verdadeiros ou falsos; os argumentos são fortes ou fracos, conforme seu poder de convencimento. No Direito, não prevalece uma lógica formal, mas a argumentativa.

2 O DEVER DE COOPERAÇÃO NO CPC

Uma característica relevante do CPC de 2015 é a ênfase nos princípios e garantias fundamentais do processo. Entre eles se destaca o dever de cooperação, explicitado no seu art. 6º: “Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” A norma impõe o dever de cooperação entre todos os sujeitos do processo: não só do juiz perante as partes; não só das partes entre si.

Além deste princípio, pode-se extrair do texto normativo o princípio da primazia do julgamento do mérito. O juiz deve, sempre que possível, superar os vícios, permitindo sua correção a fim de que possa efetivamente examinar o mérito e resolver o conflito posto pelas partes. Incumbe ao juiz, de acordo com o art. 139, IX, "determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais". Nos termos do art. 317, "Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício". Também nesse mesmo sentido, o art. 321 determina seja ordenada a intimação do autor, no prazo de 15 dias, para que emende ou complete a petição inicial. Certamente, uma decisão que indefira de pronto a petição, sem possibilitar a emenda da inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, incorre em flagrante erro, que torna nula a decisão judicial.

Observa-se, porém, que os referidos princípios têm sido burlados em sua efetividade, fazendo com que o magistrado perca muito tempo lendo petições extremamente prolixas e repetitivas. E ainda, desrespeitando a interposição da defesa dentro do prazo determinado por lei, interferindo no desenvolvimento do contraditório e ampla defesa, protegidos pela Constituição. Portanto, a Petição Inicial concisa e objetiva colabora para o bom desenvolvimento processual e para o respeito aos seus princípios fundamentais.

3 SIMPLICIDADE

O Código de Processo Civil disserta objetivamente sobre o que deve ser discriminado na Petição inicial. Porém, observa-se com frequência as referidas peças com inúmeras páginas, linguagem jurídica arcaica, prolixa e rebuscada, fazendo com que a efetividade da prestação jurisdicional seja prejudicada, além de refletir na estética da peça.

Nesse sentido, é importante lembrar que peças processuais não são trabalhos acadêmicos, sendo dispensável recorrer, em regra, a considerações de ordem Histórica ou ao Direito Comparado. Não devem, também, ser usadas para demonstração de "conhecimento" ou "cultura". Portanto, ressalta-se que o objetivo da Petição Inicial é a busca pela prestação jurisdicional, devendo-se evitar peças extensas e repletas de termos em latim, por exemplo.

Assim, colaborando para a clareza e concisão da referida peça processual, salvo melhor juízo, os períodos devem ser curtos e na ordem direta, evitando-se adjetivações que pouco ou nada colaboram para esclarecimentos dos fatos e das alegações. Com isso, facilita-se a transmissão das idéias – finalidade da palavra, escrita ou falada –, além de se correr menor risco de erros gramaticais. Vale lembrar Carlos Drumond de Andrade: "escrever bem é a arte

de cortar palavras”. No mesmo sentido, Hegel: “quem exagera no argumento, prejudica a causa”. Ainda, o jesuíta espanhol Baltasar Gracián, na obra "A arte da prudência", escrita em 1647: "A brevidade é agradável e lisonjeira, além de dar mais resultado. Ganha em cortesia o que perde pela concisão. As coisas boas, se breves, são duplamente boas. Todos sabem que o homem prolixo raramente é inteligente. Diga brevemente e terá bem dito".

A evolução dos sistemas informatizados colaborou para a melhoria das atividades forenses. Contudo, é inegável que essa evolução trouxe também retrocessos. É o que ocorre, por exemplo, no uso de peças prontas como modelo, disponíveis na Internet, combinado com a prática de copiar o texto e alterar apenas os dados específicos de cada demanda, em que prevalece a subtração dissimulada de ideias, além de dar margem a petições com temas já sumulados em sentido contrário, tornando o procedimento inútil desde o início.

Importante ressaltar que expressões como “peça increpatória”, “peça vestibular”,” remédio heróico”, “cártula chéquica”, “ergástulo público”, “consorte supérstite”, assim como tantas outras, e citações excessivas nada acrescentam ou revelam. Ao contrário, desviam o foco da discussão, dificultam ou até impossibilitam a compreensão das partes, as verdadeiras destinatárias da prestação jurisdicional.

As críticas e os posicionamentos de magistrados sobre petições extensas, prolixas e sem objetividade estão se ampliando. A esperada “simplificação” é defendida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pois espera-se que as peças processuais sejam lidas e compreendidas de maneira fácil e ágil, o que contribui para a agilidade processual e concretização do princípio da razoável duração do processo (CF/88, art. 5º, inc. LXXVIII).

Sobre a críticas quanto ao tamanho e complexidade de Petições Iniciais, há várias manifestações de magistrados brasileiros. “Segundo a Unesco um texto de 49 páginas ou mais é um livro. Esta petição inicial é, pois, um livro.” - juiz de Direito Valdir Flávio Lobo Maia, RN. O magistrado ponderou que forçar a outra parte a ler dezenas, “quiçá centenas”, é “uma estratégia desleal para encurtar o prazo da defesa". Assim, determinou que a inicial fosse emendada para uma versão reduzida objetiva, sob pena de indeferimento da inicial.

No mesmo sentido, o juízo da 2ª Vara Cível de Joaçaba, solicitou que o advogado reduzisse a peça, "com objetividade e clareza, em no máximo dez folhas". Segundo o juiz a "utilização de peças extensas não se coaduna à realidade do Judiciário Brasileiro, impossibilitando, e por vezes inviabilizando, a efetividade da prestação da tutela jurisdicional".

O TJ de São Paulo, com o intuito de incentivar a confecção de petições concisas, lançou o projeto “Petição 10, Sentença 10”, que propõe limitar a extensão de petições e sentenças a

10 páginas. A proposição consiste em estabelecer este conveniente e necessário parâmetro, prevê que os operadores do direito, por adesão, adotem esse critério.

4 O "JURIDIQUÊS"

A advocacia, assim como toda atividade profissional, possui uma linguagem técnica peculiar, palavras, expressões e jargões desconhecidos dos leigos, que auxilia a comunicação entre os pares. Palavras como doutrina, jurisprudência, contencioso, liminar e expressões em latim são necessárias no contexto jurídico. No entanto, além dessas palavras e expressões já consagradas no ambiente jurídico, muitos operadores do Direito se utilizam indiscriminadamente termos que ultrapassam a necessidade de comunicar uma ideia, produzindo peças jurídicas que são um desafio para os que precisam entender o teor dos argumentos apresentados.

Porém, o "juridiquês" não surgiu devido à linguagem técnica, mas pelo excesso de formalismo no ambiente jurídico, que é visto até hoje nos pronomes de tratamento, mesmo fora do âmbito forense entre os pares, nos trajes, na burocracia que envolve uma ação, nas formas de acesso ao judiciário. Este desvio da linguagem jurídica se dá pelo preciosismo utilizado na linguagem jurídica e pelos problemas na construção textual na área jurídica. O preciosismo contempla o uso desmedido do latim, de termos e expressões arcaicas ou rebuscadas que prejudicam a comunicação. Percebe-se que há um certo prazer em se utilizar um léxico não acessível ao cidadão comum. Contudo, a Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito.

Há uma tendência do "juridiquês" a trazer para as peças jurídicas, um *status* de erudição em nome da "clareza jurídica" com a justificativa de que os termos técnicos não dão margem à ambiguidade. Todavia, o excesso de formalidade atrapalha, embora, a norma culta não deva ser totalmente substituída por uma linguagem mais próxima do coloquial. O ideal seria uma convivência pacífica entre a linguagem formal sem exageros e àquela que facilita o entendimento do cidadão.

Partindo da premissa que o "juridiquês" e os termos técnicos fazem parte da linguagem jurídica, o bom-senso dos operadores do Direito deve prevalecer, pois essa não é uma linguagem de fácil entendimento à maioria da população.

5 CORREÇÃO

O operador do Direito, mais do que qualquer outro profissional, precisa saber usar a palavra com conhecimento e habilidade. As normas gramaticais servem de lastro para a veiculação da mensagem jurídica no seu dia a dia. O desconhecimento do vernáculo torna o advogado um frágil defensor de interesses alheios, sendo incapaz de convencer sobre o que alega.

A correção é uma das bases da boa redação. Escrever em linguagem correta, em consonância com as regras gramaticais; transmite segurança por parte do redator. Se o leitor não confia em quem escreve, a comunicação fica prejudicada.

6 CONCLUSÃO

A Petição inicial deve, portanto, transmitir ao Juiz, ao Ministério Público e à parte adversa a ideia de seriedade, de competência. Ao redigi-la, o advogado deve ser sucinto, claro e respeitoso com a outra parte. É desejável que as frases sejam curtas, que seja usada a ordem direta, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis. Que se dê preferência às palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja atuando. A citação de autores, obras jurídicas, textos legais deve limitar-se ao essencial; inútil transcrever matéria estranha, precedentes de jurisprudência repetidos, que nem sempre se aplicam com pertinência ao caso.

Escrever bem, exige técnica, conhecimentos de gramática e estilo, se desenvolve e aperfeiçoa com a prática da redação. Para isso, são necessários recursos adquiridos com o constante exercício da reflexão, da leitura e do trabalho de escrever. A citação de autores, obras jurídicas, textos legais deve limitar-se ao essencial; inútil transcrever matéria estranha, precedentes de jurisprudência repetidos, que nem sempre se aplicam com pertinência ao caso.

Contudo, não basta o profissional demonstrar o conhecimento adquirido ao longo de sua experiência, precisa se fazer entender pelos interlocutores.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O juridiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso. Disponível em: <http://www.amatra17.org.br/arquivos/4a1d8f3c15d4d.doc>. Acesso em: 15 ago. 2016.

ARAUJO JUNIOR, Gediel Claudino de. *Prática no Processo Civil*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ASSOCIAÇÃO dos Magistrados Brasileiros. O Judiciário ao alcance de todos - Noções básicas de juridiquês. Disponível em: <www.amb.com.br/portal/**juridiques**/livro.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2016.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Princípio da Primazia do Julgamento do Mérito. Disponível em: <http://www.leonardocarneirodacunha.com.br/opiniao/opiniao-49-principio-da-primazia-do-julgamento-do-merito/>. Acesso em: 15 ago. 2016.

DONIZETTI, Elpidio. Princípio da Cooperação (ou da colaboração). Disponível em: <http://elpidiodonizetti.jusbrasil.com.br/artigos/121940196/principio-da-cooperacao-ou-da-colaboracao-arts-5-e-10-do-projeto-do-novo-cpc>. Acesso em: 15 ago. 2016.

LIMA, Ari. Abaixo o Juridiquês. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/51/artigo181709-1.asp>. Acesso em: 15 ago. 2016.

REVISTA Consultor Jurídico. Em nome da objetividade, TJ-SC rejeita petição considerada longa demais. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-jun-26/nome-objetividade-tj-sc-rejeita-peticao-longa>. Acesso em: 15 ago. 2016.

SABBAG, Eduardo de Moraes. *Redação Forense e Elementos da Gramática*. 4. ed. São Paulo: RT, 2011.

TARTUCE, Fernanda; DELLORE, Luiz; MARIN, Marco Aurelio. *Manual de Prática Civil*. 7. ed. São Paulo: Método, 2011.

TALAMINI, Eduardo. Cooperação no novo CPC (primeira parte): os deveres do juiz. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI226236,41046-Cooperacao+no+novo+CPC+primeira+parte+os+deveres+do+juiz>. Acesso em: 15 ago. 2016.

TRIBUNAL de Justiça - RS. Petição 10, Sentença 10. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/peticao10sentenca10/sentenca.html>. Acesso em: 15 ago. 2016.

VERSOLATO, Cláudio. O uso do juridiquês. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/o-uso-do-juridiques/48139/>. Acesso em: 15 ago. 2016.

VIANA, José Ricardo Alvarez. Simplificação da linguagem jurídica. Disponível em: <http://www.sedep.com.br/artigos/simplificacao-da-linguagem-juridica/>. Acesso em: 15 ago. 2016.